



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 014/2016

Altera o Provimento nº 40/2015, que disciplina a concessão da gratificação de que trata o art. 132, inciso VI da Lei Estadual nº 9.826, de 1974.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 9.826, de 1974, aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, em razão do que informa o art. 3º da Lei Estadual nº 14.043 de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.826 de 1974, em seu art. 132, inciso VI, concede aos servidores públicos civis do Estado do Ceará o direito à gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, cuja regulamentação depende de decisão do Chefe da instituição, consoante define o art. 136 daquela lei;

CONSIDERANDO as condições de risco à vida ou à saúde a que estão sujeitos alguns servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, em razão do desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Nacional do Ministério Público no PCA nº 0.00.000.000396/2011-56, PP nº 0.00.000.000269/2009-32 e PP nº 1.00084/2015-66;

CONSIDERANDO que não há direito adquirido a regime jurídico, como já definido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 563.965/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida pela Corte;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O art. 3º do Provimento nº 40 de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Para os efeitos deste provimento, consideram-se condições especiais de risco de vida ou de saúde a execução de diligências, na forma prevista no Provimento nº 39/2015, ainda que realizadas em carro oficial, as que sujeitem o servidor:

I – ao contato com um dos fatores de periculosidade previstos na Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que a substitua;

II – à realização de diligência no interior de estabelecimento prisional ou outra instituição de privação de liberdade, de adultos ou de adolescentes;

III – a realizar a condução coercitiva de pessoas.

§1º Não se considera condição especial de risco de vida ou de saúde:

I – o atendimento ao público, ainda que realizado no exercício de auxílio ao Plantão Ministerial;

II – a notificação ou a intimação de pessoas;

III – a realização de diligências em delegacias de polícia e quartéis militares.

§2º O pagamento da gratificação de que trata este provimento estará sujeito às mesmas condições previstas no Provimento nº 39/2015 para o pagamento da gratificação prevista no art. 34,



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007, excluídas as exigências de informação acerca da indisponibilidade de veículo oficial.

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º do Provimento nº 40/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º [omissis]

Parágrafo único. O pagamento da gratificação em questão cessará também:

I – com a adoção de medidas, individuais ou coletivas, que neutralizem ou diminuam a níveis toleráveis a intensidade do agente nocivo à saúde;

II – nos meses em que não houver comprovação de ter o servidor realizado qualquer diligência sob condições especiais de risco de vida ou de saúde previstas no art. 3º, salvo nas hipóteses previstas no inciso V do art. 5º deste Provimento;

III – pelo fim da vigência da portaria que designa o servidor para a realização de diligências.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 10 de fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de fevereiro de 2016.